



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.430/2020.

Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis no âmbito do Município de Goiana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas de segurança e de manutenção para brinquedos de parques infantis (*playground*), no âmbito do Município de Goiana.

Art. 2º Os parques infantis localizados no Município de Goiana devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de *playground*), de julho de 1999, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Art. 3º Os proprietários dos parques infantis de que trata esta lei devem providenciar vistoria anual nos brinquedos, sempre no mês de janeiro de cada ano, por engenheiro legalmente habilitado.

§1º Da vistoria de que trata o *caput*, deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos.

§2º As correções apontadas no laudo de vistoria deverão ser providenciadas antes do início do período, sob pena de interdição do parque infantil.

Art. 4º Além da vistoria de que trata o art. 3º, os proprietários dos parques infantis localizados no Município de Goiana devem providenciar manutenção preventiva, anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, para oferecer a segurança necessária aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva, incluem-se, pelo menos:

I – revisão de parafusos e outros elementos de fixação, com aperto de peças soltas e troca das que apresentam defeitos;

II – revisão e reforço dos pontos de solda em brinquedos metálicos;

III – revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou outra madeira;

IV – polimento e pintura.

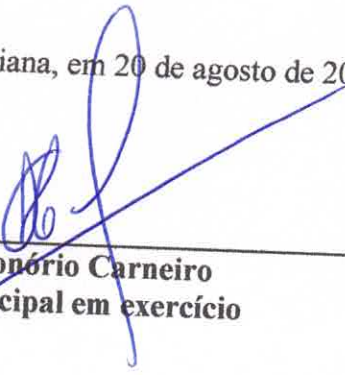
Art. 5º Os parques infantis itinerantes que se instalem no Município de Goiana só obterão o alvará de funcionamento após comprovação documental que atende as disposições desta Lei e vistoria técnica que forneça laudo comprobatório expedido por engenheiro legalmente habilitado, do seu quadro efetivo e indicado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber 60 (sessenta) dias após a sua publicação, quando definirá o órgão responsável por fiscalizar o seu cumprimento e as penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 20 de agosto de 2020.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal em exercício